



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº.543 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de São Jerônimo para o exer
cício econômico-financeiro de 1993.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 73, inciso IV, da
Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancio
no e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Receita Geral do Município para o exercício econômico-finan
ceiro de 1993 é estimada em Cr\$ 35.000.000.000,00 (trinta e
cinco bilhões de cruzeiros) e será realizada de acordo com a legislação vi
gente, obedecendo a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES	EM Cr\$
- Receita Tributária	2.300.610,722
- Receita de Contribuições	480.000.000
- Receita Patrimonial	85.000.000
- Receita Industrial	<u>X</u>
- Transferências Correntes	24.214.560.778,
- Outras Receitas Correntes	124.083.700,
RECEITAS DE CAPITAL	
- Alienação de Bens	10.000.000,
- Transferência de capital	7.785.744.800,
T O T A L D A R E C E I T A	35.000.000.000,

ARTIGO 2º - A Despesa Geral do Município para o exercício financeiro-econômico
co de 1993 é fixada em Cr\$ 35.000.000.000,00 (trinta e cinco bi-
lhões de cruzeiros) e será executada de conformidade com as tabelas anexas -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Rio Grande do Sul

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares:

- I - para atender despesas relativas a pessoal e seus encargos sociais, até o limite previsto na legislação;
- II - para atender despesas relativas à aplicação de receitas vinculadas que excedam à previsão orçamentária;
- IIII- para atender despesas com amortização da Dívida Pública, sempre que o reajuste de seus encargos exceder os índices oficiais de inflação;
- IV - para remanejar dotações dos elementos de um mesmo projeto ou atividade;
- V - para atender o que determina o parágrafo 3º, do artigo 8º da Lei nº.515, de 18 de agosto de 1992.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para estabelecer a programação da despesa de que trata a Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, em seus artigos 47 e 50.

ARTIGO 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993 com os valores devidamente atualizados, nos termos do artigo 8º, parágrafo 1º, da lei nº.515 de 18 de agosto de 1992 (Diretrizes Orçamentárias).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 DE DEZEMBRO DE 1992.


URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


IRENE LUCIA MACIEL DA CRUZ

DIRIGENTE DE EQUIPE

Reg.ºs fls.

do livr.respec.